FOLHA DA NOITE

1ª

DIRECTOR: LUIS AMARAL

PROPRIEDADE DA EMPRESA "FOLHA DA MANHÃ" LTDA.

Director-Superintendente: OCTAVIANO ALVES DE LIMA

ANNO XI — TEL. 2-7181 (REDE INTERNA) — RUA DO CARMO, 7 e 7-A — S. PAULO — QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1932 — END. TELEGR. — "FOLHA" — CAIXA POSTAL, 2.900 — N. 3.396

Um panorama da politica brasileira

OS ERROS E DEFICIENCIAS EM QUE A REVOLUÇÃO INCORREU E UMA VEEMENTE CRITICA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL EM ELABORAÇÃO

Pontos de vista sustentados pelo alto espirito de José Maria dos Santos

O nosso companheiro José Maria dos Santos é um alto e culto espirito, absorvido pelos estudos brasileiros, como documenta o seu recente e magnifico livro, que tamanho successo vae alcançando, "A politica geral do Brasil".

São ainda notorias as actuaes ligações desse devotado e esclarecido estudioso das nossas coisas com os elementos adiantados que pretendem renovar e melhorar o tom da nossa vida publica, pela organização do governo nos moldes parlamentaristas, que todas as nações civilizadas, que se recompuzeram depois da conflagração européa, vão preferindo. Por ahi se avalia da opportunidade e da importancia das reflexões a que vamos abrir espaço. Nellas José Maria dos Santos examina a actualidade politica brasileira com a agudeza de vistas e o desassombro que lhe são habituaes e critica a legislação eleitoral em elaboração.

"O projecto de regulamento eleitoral, ligando-se immediatamente ao problema da reorganização constitucional do paiz, obriga-nos a, inicialmente, falar desta, pois esta é a grande questão da qual elle se apresenta como primeira tentativa de solução.

Reconheçamos antes de mais nada que o facto de já serem passados um anno e quatro mezes de desmancho governamental de 24 de Outubro, sem que uma nova ordem legal se estabelecesse, já é uma triste demonstração das deploraveis condições mentaes em que a revolução se produziu. No sentimento geral, aquelle movimento devia concretizar-se em restituir ao paiz os direitos politicos que a situação anterior lhe viera progressivamente confiscando, graças ao falso systema constitucional de 24 de Fevereiro em que se fundou e desenvolveu.

O dever preliminar do governo instituido pelo Decreto n. 19.398 de 11 de Novembro de 1930, estava, portanto, em convocar, no minimo praso possivel, uma Constituinte, que, inspirada no grande enthusiasmo do primeiro instante e ainda sob a immediata e viva impressão dos soffrimentos anteriores revogassem a velha constituição que estes soffrimentos permittiram, para nos dotar com uma outra que fosse realmente o efficaz e seguro instrumento das nossas liberdades restituidas. Não se tratava de iniciar a nação em idéas novas nem em novas ideologias. Tratava-se apenas de fornecer-lhe o apparelho justo por meio do qual as suas proprias idéas se manifestassem, para, dahi por diante, se transformarem utilmente em actos de governo. Esta seria a missão unica e exclusiva de uma revolução liberal, completada naturalmente nas medidas de segurança e garantia dos direitos adquiridos, que lhe seriam inherentes e logicamente indispensaveis.

Dado porém o estado de espirito dos varios proceres revolucionarios que, de um lado, confundem constituição politica — coisa concreta e essencialmente pratica — com idéarios philosophicos e syntheses abstractas, e, de outro, só se comprehendem politicamente como legatarios obrigatorios dos governantes decahidos, nas glorias e vantagens do poder, nada disto, que era a cousa unica a fazer, foi feito até agora. Na geral incerteza de propositos determinada pela ignorancia de uns e as lamentaveis ambições pessoaes de outros, chegou-se, em falta de melhor, á louca pretenção de educar o povo brasileiro para uma vida nova que ninguem sabe em que consiste nem onde conduzirá, tudo por meio de um diluvio de regulamentos e decretos de pura fantasia, cuja primeira falha é a de excederem juridicamente a competencia e de ultrapassarem praticamente a capacidade do precario poder que os expede. Resalvemos as bôas vontades e as excellentes intenções que ainda existem; mas convenhamos em que estamos no franco regime do disparate, com perfeita inconsciencia dos graves perigos para a ordem publica e para a propria existencia do Brasil, como nação unida, que, a olhos vistos, se vão continuamente accumulando.

Em taes condições, só póde ser muito justa e natural — é absolutamente inevitavel — a grande ancia pela reconstitucionalização immediata que agora domina os nossos meios

DR. JOSE' MARIA DOS SANTOS

intelectuaes. Mas, aceitar o projecto de Codigo Eleitoral ora em apreço, como inicio efficaz da nossa volta a um regime legal, seria apenas um acto de demencia. A construcção levantada pela pericia do sr. João Cabral, sob as luzes do sr. Assis Brasil, e confusa e incommodamente desbastada pela commissão nomeada pelo ministro da Justiça, uma vez promulgada, constituiria uma LEI IRRITA, NULLA E SIMPLESMENTE MONSTRUOSA. Entrando no caracter geral dos decretos expedidos até agora pelo governo provisorio, esse codigo immediatamente excede a competencia do poder que o prende consagrar, ao mesmo tempo que aberra de todo senso pratico, de toda esclarecida e honesta comprehensão das nossas realidades. E' apenas uma loucura...

A grande difficuldade dos nossos governantes actuaes tem consistido, sobretudo, em descobrir a significação, mesmo grammatical, da expressão discrecionario, que elles querem tomar como indicação de autoridade sem limites, quando, vinda de discreção, discreto, quer dizer exactamente o contrario, isto é, medida, prudencia, limitação justa e cautelosa. Se assim é em especie grammatical, em especie juridica não é de modo differente. Ruy Barbosa, nos Actos inconstitucionaes do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal, pag. 135, diz que o caracter discrecionario de uma funcção não legitima senão os actos dictados pela natureza de seus fins. A discreção legal no uso de uma attribuição não importa no direito de associar a ella competencias que ella naturalmente não abrange. Invocamos apenas o nosso grande compatriota, mas se os interessados quizerem mais abundantes fundamentos, basta que consultem os notaveis autores europeus e americanos, nos quaes o proprio Ruy Barbosa, em citações, apoia a sua doutrina.

Ora, o governo resultante da revolução de outubro, ao declarar-se poder discrecionario, pelo decreto de 11 de novembro, immediatamente restringiu o poder arbitrario que as forças revolucionarias pudessem ter no local que occupassem, no instante de occupação, a limites comprehendidos em indiscutiveis principios de direito que, no caso, ficaram concreta e nitidamente fixados nos artigos 4.º, 6.º e 7.º daquelle decreto. Foi um acto solenne e da mais alta significação juridica, que serviu de base não só á acceitação do Governo Provisorio pela opinião publica, no interior, como ao seu reconhecimento pelos governos estrangeiros.

Como explicar, portanto, que um governo assim constituido lance um regulamento com forma e designação de Codigo Eleitoral, no qual se estatue sobre hypotheses a se verificarem daqui a mais de dois annos, como é o caso do Art. 7.º, Parte Segunda daquelle projecto? Como póde esse governo dictar a Estados e municipios formulas eleitoraes, de applicação futura, posterior á eleição da Constituinte, depois de haver reconhecido, no artigo 4.º do seu decreto institucional, que continuam em vigor as constituições federal e estaduaes que reservaram aos Estados o direito de legislar sobre toda materia eleitoral de uso proprio?

O decreto de 11 de novembro diz, no artigo 3.º, que o poder judiciario federal, dos Estados, do Territorio do Acre e do Districto Federal continuará a ser exercido na conformidade das leis em vigor, com as modificações que vierem a ser adoptadas de accôrdo com a presente lei e as restricções que desta mesma lei decorrerem, desde já. Veja-se bem: o poder judiciario continuará como dantes, admittindo apenas modificações e restricções, que a lei prevê, e não creações, de que ella não fala. No entanto, o projecto do Codigo, na sua Parte Segunda (Da Justiça Eleitoral), estabelece a creação de toda uma série de novos tribunaes de que jamais cogitaram as leis em vigor, tribunaes esses que não são de caracter provisorio, como o governo que os deve instituir, ou apenas para os fins de eleição da Constituinte, mas são definitivos, pois que a demissão dos seus juizes somente póde ser concedida dois annos depois de effectivo exercicio, tal como prescreve textualmente o artigo 7.º. As pretensões e legislação definitiva se mantém em quasi todos os capitulos, paragraphos e alineas do projecto: no Cap. III do Titulo II (Do domicilio do eleitor); em todo o Titulo III (Da revisão e seu processo) e em toda a Parte IV, cujo titulo é Das eleições e não da eleição, como deveria dizer, se visasse apenas o da Assembléa Constituinte.

No art. 75 (Cap. I do Titulo IV) o projecto chega a revogar o Codigo Civil, pela determinação de que a propriedade particular será obrigatoriamente cedida para este fim (o fim eleitoral) sem direito a remuneração locativa, sendo da maxima importancia não esquecer que, logo na Primeira Parte (Introducção), art. 2.o, ao estabelecer a qualidade de eleitor sem distincção de sexo, elle, sem mais rodeios, attinge a profunda transformação politica e social da concessão do direito de voto ás mulheres. Trata-se de uma innovação das mais complexas e imprevisiveis consequencias, a que paizes no mais alto grau de adiantamento, como a França, ainda não se abalançaram, e que necessariamente se refere ao direito constituendo que é funcção obrigatoriamente exclusiva de um poder constituinte, e nunca attribuivel a um poder discricionario, cuja acção, como o disse Ruy Barbosa, deve restringir-se apenas aos actos dictados pela natureza de seus fins, fins estes, no caso actual, evidente e nitidamente limitados á restituição das liberdades publicas ao paiz, nas mãos de uma Assembléa Nacional Constituinte.

O projecto eleitoral, desde a sua forma e a pretenciosa designação de Codigo que lhe deram, até os minimos detalhes do seu articulado, é todo assim. Constantemente extravasa dos limites da competencia do poder que o deve promulgar. A sua imposição como lei da Republica significaria apenas que o nosso governo discricionario despreza, repudia ou não comprehende os altos e solennes compromissos moraes que assumiu, tanto perante a opinião publica do Brasil, como perante a opinião dos outros povos civilizados, pois foi no Decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930 que se fundou o seu reconhecimento pelos governos estrangeiros.

Valerá ainda a pena de considerar o projecto do ponto de vista pratico de sua applicabilidade? Ah!, elle parece que foi conduzido pela preoccupação de funccionar o mais tarde possivel, daqui ha annos, ou, mesmo, de nunca funccionar, pois ninguem sabe a que desastres estaria exposto este paiz, a prevalecer nos nossos meios dirigentes o confuso espirito que o dictou. Elle não cuida de prasos nem prevê a minima ordem chronologica. Tudo ali póde ser collocado no tempo que se queira. Na alinea a) do art. 40 (Titulo II, Cap. I), estabelece para o alistando a obrigação de exhibir tres photographias, tomadas em certa posição e com dimensões determinadas. Imagine-se como isso vae ser de rapida e facil obtenção nos longinquos municipios deste vasto territorio... No art. 44 (Cap. II do Titulo II) mandando que os titulos eleitoraes sejam entregues aos respectivos eleitores ou a terceiros, tacitamente consagra a feição mais odiosa e violenta da fraude eleitoral, que é o encabrestamento permanente do eleitor, pela retenção do titulo em poder dos chefes e cabos eleitoraes. Nesse ponto dá-se quasi a officialização do cabo eleitoral...

O projecto, na sua tendencia a legislar para futuro indeciso e não previsto, mostra-se de uma notavel habilidade em jogar com elementos inexistentes e mesmo desconhecidos. Na parte do processo eleitoral, elle estabelece o emprego de machinas de votar, que não se encontram no paiz e cujo systema e funccionamento os seus autores inteiramente ignoram e certamente nunca viram, quanto mais os mesarios e eleitores que as devem utilizar... Todos nós sabemos que entre nós não existem partidos politicos, ao exacto e real sentido, e muito nos queixamos desta falta. Entretanto, o projecto toma os partidos como funcção indispensavel e obrigatoria do processo eleitoral. Haverá partidos com personalidade juridica e partidos provisorios, que, num e outro caso, poderão constituir-se na occasião e de improviso, communicando por escripto ao Tribunal Superior e aos Tribunaes Regionaes das regiões em que actuem, a sua constituição, denominação, etc., tal como o póde fazer um novo cordão carnavalesco, dirigindo-se á policia, nas vesperas do carnaval. Ahi está o que os notaveis publicistas do Codigo Eleitoral entendem por partidos...

Para terminar, registemos o modelo de facilidade expeditiva que será o envio das urnas e machinas de votar, depois da eleição, de todas as secções eleitoraes do territorio aos Tribunaes Regionaes, para effeito da apuração. Imaginemos as machinas de votar, carregadas num regatão, a contornarem os igapós do Rio Branco, a caminho de Manaus, ou a descreverem os meandros paludosos do Uacurutuba, dentro de um "charuto", em busca de Cuyabá...

Decididamente, o projecto do Codigo Eleitoral, como concepção intelligente, só póde servir como prova material de que o Brasil deste momento, no sugestivo dizer do sr. Oswaldo Aranha, é realmente um deserto de homens e de idéas. Pensar que essa lei, em ultimo recurso e mesmo em caso de desespero, ainda possa servir para, de qualquer maneira, nos conduzir á reunião da Constituinte, é o mesmo que acreditar na viagem á lua, de Cyrano de Bergerac, dentro de uma caixa de cedro ou untado com tutano de boi, tal como a descreve Rostand no seu poema...

O povo brasileiro é um povo afric. E' preciso não pilheriar com elle muito além de uma justa medida. A lei eleitoral para a convocação da Constituinte só póde ser um regulamento simples e claro, reduzido a alguns dispositivos de rapida e segura applicação destinados tão somente a esse fim determinado, sem pretensões a estatuir sobre as formas eleitoraes posteriores ao periodo discricionario que estas, necessariamente, se reservam á competencia dos parlamentos. Isto não constituirá certamente nenhuma maravilha a exigir a sabedoria de Salomão. Basta [illegible] ou tres dias de honesto esforço de alguns homens de bom senso, dotados de alguma cultura e de alguma pratica destas coisas."

EMBARCA HOJE PARA A EUROPA O DR. LUIS AMARAL

O DIRECTOR DAS "FOLHAS" VAE AO VELHO MUNDO EM VIAGEM DE REPOUSO E DE ESTUDOS

Pelo "Monte Sarmiento", em Santos, embarca hoje para a Europa, em viagem de repouso e estudos, em que será acompanhado pela sua exma. familia, o nosso director dr. Luis Amaral.

Jornalista dos mais completos e brilhantes que possuimos ha longos annos permanece Luis Amaral em fecunda actividade batalhando pelas boas causas. A "Folha da Noite" e a "Folha da Manhã" na phase actual, devem-lhe esforços formidaveis. Assim esta viagem de repouso foi bem conquistada e se fazia necessaria.

Esta manhã foi, na nossa redacção, a dos commovidos abraços de despedida.

Luis Amaral que, além de director, é um bonissimo companheiro de trabalho, de quantos mourejam nas "Folhas", e muito estimado. Foi o que significou o banquete de despedida que o pessoal de todas as nossas secções lhe offereceu. E' do prestigio do jornalista nos meios paulistas eloquentes testemunho foi a recente consagração da festa que lhe offereceu Tatuhy.

Não poderiamos encerrar o registo desta partida sem os nossos votos de feliz viagem e breve regresso.

DR. LUIS AMARAL

NÃO SE EXPLICAM AS REDUCÇÕES ORÇAMENTARIAS COM RELAÇÃO Á SECRETARIA DA AGRICULTURA

Se o governo pretende maiores arrecadações, evidentemente não é desamparando a agricultura que ha de conseguil-as

O orçamento estadual para 1932 reduziu muito as dotações destinadas á Secretaria da Agricultura. Por essa razão, resolvemos procurar ouvir a opinião de alguns dos seus dirigentes, a proposito dos effeitos que essas reducções poderão acarretar para o bom andamento dos serviços da Secretaria especialmente para a intensificação das actividade agricolas de São Paulo.

De um alto funccionario ouvimos o seguinte:

— "Não é mais possivel fazer-se uma conjectura approximada a respeito da producção agricola de São Paulo. Muito menos calcular, com exactidão, as proporções das futuras safras estaduaes.

A expansão da nossa agricultura é assumpto que foge aos commentarios estatisticos, embaraçando os beneditinos que se dão ao trabalho de reduzir a numeros o intenso progresso que a caracteriza.

AS ABERRAÇÕES DO ORÇAMENTO ESTADUAL PARA 1932

Com referencias ás verbas destinadas este anno á agricultura, é preciso que se procure dirigir a attenção dos nossos administradores para a ameaça que pesa, no orçamento do Estado, contra a lavoura paulista.

No anno passado, as verbas, embora diminuidas em face dos orçamentos anteriores, suppriram regularmente os gastos imprescindiveis. Assim era de esperar-se que para 1932 o governo augmentasse as dotações relativas á Secretaria da Agricultura, procurando desta forma, pol-a em condições de desempenhar as suas attribuições.

Tal, porém, não se verificou. Contrariamente ao que se esperava, foram ainda mais cortadas as verbas, passando a constituir dotações que não bastam sequer para a compra de sementes.

UM ELOQUENTE CONFRONTO

No anno passado, só os gastos com a acquisição de sementes de algodão attingiram a cifras superiores a 1.000 contos de réis.

Com os cereaes em geral, o fumo, innumeros outros productos que tiveram as suas safras duplicadas e triplicadas, sem contar os gastos destinados á disseminação dos modernos methodos de trabalho relativos á cultura caféeira, foram igualmente realizadas despezas que muito pouco se distanciam da plantação do algodão.

Ora, diante deste estado de coisas, como admittir-se que á Secretaria da Agricultura tivesse as suas dotações reduzidas?

Isso só seria possivel tendo-se em vista o sacrificio da bôa marcha dos negocios da lavoura, que, mais do que nunca, estão requerendo, neste momento, uma solicita assistencia dos poderes governamentaes."

O CYCLONE DA ILHA REUNIÃO

Pereceram mais de vinte pessoas

PARIS, 10 (U. P.) — O Ministerio das Colonias divulgou a noticia de que haviam perecido no minimo 45 pessoas, tendo ficado feridas algumas centenas, em consequencia de um cyclone que varreu a Ilha Reunião.

Varias cidades entre ellas as de Saint-Denis, Saint Louis, Trois-bassins e Saint Bleu, foram praticamente destruidas.

A LUTA PELA VIDA